



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 124/2007.

Autoriza a concessão de subvenções sociais, para a Associação de Artesãos do Vale do Mearim - ARTVAM, na forma que especifica, e dá outras providências.

O povo do de Trizidela do Vale, Estado Maranhão, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferencia	Valor da Transferência
Associação de Artesãos do Vale do Mearim - ARTVAM	Subvenção	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados à Associação de Artesãos do Vale do Mearim - ARTVAM, entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I. atender as condições estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural e educacional; - sempre que puder

III. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI. comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII. apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X. celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou posto à disposição dos interessados, competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, *retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2007.*

Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.

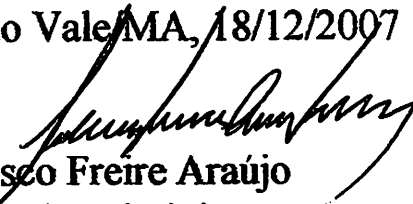
Trizidela do Vale - MA, 18 de dezembro de 2007.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

**Certifico que nesta data publiquei
no local de costume desta Prefeitura, a
presente lei**

Trizidela do Vale/MA, 18/12/2007


**Francisco Freire Araújo
Secretário de Administração**